



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 241/2000 DE 29 DE AGOSTO DE 2.000**

“Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, conforme a Emenda Constitucional n.º 19/98 e Emenda n.º 25/2000 para a Legislatura de 2001 a 2004”.

**PEDRO CARBO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para os Vereadores da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT., em conformidade com os Artigo 29, VI, e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2000, nos art. 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único – Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - O Vereador ausente aos trabalhos legislativos, desde que não justifique sua ausência dentro de 4(quatro) dias, não fará jus ao subsídio:

§ 1º - Sendo 2(duas) Sessões Ordinárias por mês, o Vereador que faltou a 1(uma) sessão fará jus a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio, faltando as 2(duas) não fará jus ao Subsídio integral.

§ 2º - O Vereador quando em missão autorizada pela Câmara Municipal, terá a ausência justificada automaticamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A ausência por motivo de doença, comprovada através de atestado médico, dentro do prazo de 4(quatro) dias não dependerá da aprovação do Plenário para ser justificada.

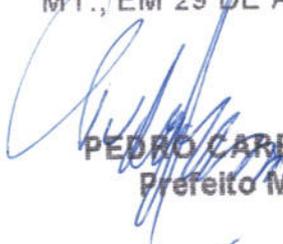
§ 4º - As demais ausências dependerão da aprovação pela maioria do Plenário, que efetuará o julgamento para serem justificadas.

§ 5º - O Vereador requerente não terá direito a voto no julgamento.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE -  
MT., EM 29 DE AGOSTO DE 2.000.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal